



Instrução da CMVM n.º 3/2016

Valor das Unidades de Participação de Organismos de Investimento Coletivo

As entidades responsáveis pela gestão de organismos de investimento coletivo devem enviar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) o valor das unidades de participação de cada organismo de investimento coletivo que giram.

A presente Instrução detalha o conteúdo, define os termos e estabelece o modo de envio da informação sujeita a reporte.

No âmbito das alterações efetuadas salienta-se a eliminação da possibilidade de reporte do valor da unidade de participação para efeitos de comercialização a preço conhecido, com vista a harmonizar as regras de reporte daquele valor com o previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro (RGOIC) e a inclusão de um novo campo de informação aplicável a operações de amortização parcial do valor da unidade de participação.

O modo de prestação de informação à CMVM segue os termos e condições previstos em regulamento da CMVM com as especificidades estabelecidas na presente Instrução.

Nestes termos, a CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 254.º, n.º 1, alínea c), subalínea iv) do RGOIC, no artigo 79.º, n.º 3, alínea a), no artigo 81.º do Regulamento da CMVM n.º 02/2015 e no artigo 369.º, n.ºs 1 e 5 do Código dos Valores Mobiliários, determina, através da presente Instrução, o seguinte:

Norma 1: A presente Instrução rege as especificidades relativas ao reporte do valor das unidades de participação de organismo de investimento coletivo, nos termos previstos no Anexo I.

Norma 2: O valor das unidades de participação de organismo de investimento coletivo é enviado, por categoria e na moeda de comercialização, pela entidade responsável pela gestão:

- (i) Para os organismos de investimento coletivo abertos, sempre que de acordo com a lei deva ser calculado, até às 20 horas do dia útil seguinte à data em que o mesmo é considerado para efeitos de subscrição e resgate;
- (ii) Para os organismos de investimento coletivo fechados até às 20 horas do quinto dia útil seguinte ao último dia de cada mês, salvo se a CMVM autorizar o envio desta informação noutra periodicidade, caso em que o mesmo prazo se aplica com referência ao último dia do período de reporte.

Norma 3: A informação identificada na norma anterior é enviada em ficheiro de dados.

Norma 4: Caso a entidade responsável pela gestão não disponha em simultâneo do valor da unidade de participação para todos os organismos de investimento coletivo geridos, pode ser efetuada a entrega parcial e sucessiva de vários ficheiros até se encontrar completa a informação para todos os organismos geridos.

Norma 5: O nome do ficheiro de reporte tem o formato 'VUPNNNNNN0AAAAMMDD.DAT'. 'VUP' identifica a tabela reportada, 'NNNNNN' corresponde ao código de entidade atribuído pela CMVM, '0' corresponde a um caráter fixo, 'AAA' corresponde ao ano, 'MM' ao mês e 'DD' ao dia a que se refere a informação.

Norma 6: O primeiro reporte após a entrada em vigor da presente Instrução é efetuado nos termos e condições previstos na presente Instrução e abrange a informação relativa ao período de referência imediatamente anterior.

Norma 7: É revogada a Instrução da CMVM n.º 01/2012.

Norma 8: A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de junho de 2017.

Lisboa, 29 de novembro de 2016 – A Vice-presidente do Conselho de Administração, Gabriela Figueiredo Dias; O Vogal do Conselho de Administração, Carlos Alves

ANEXO I

VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

A - REGRAS DE PREENCHIMENTO

O presente Anexo é preenchido nos termos do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016. Por cada linha do ficheiro são indicados os campos *infra*, com o conteúdo aí especificado.

CÓDIGO DO OIC: É preenchido com o código do OIC e com o código do compartimento patrimonial autónomo, ambos atribuídos pela CMVM. Caso o organismo de investimento coletivo não integre compartimentos patrimoniais autónomos a componente do compartimento patrimonial é preenchida com '0000'.

- Dimensão fixa: 8 carateres numéricos.

CATEGORIA DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO: Corresponde às diferentes categorias de unidades de participação existentes. É preenchido com as constantes "CA" (categoria A), "CB" (categoria B), "CC" (categoria C) e assim sucessivamente, consoante o número de categorias existentes. Caso não existam categorias este campo não deverá ser preenchido.

- Dimensão fixa: 2 carateres alfanuméricos.

CÓDIGO DA MOEDA DE COMERCIALIZAÇÃO: É preenchido com a moeda em que as unidades de participação são comercializadas (apenas no caso de ser diferente do euro), nos termos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 3/2016.

- Dimensão fixa: 3 carateres alfanuméricos.

VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO: É preenchido com o valor da unidade de participação respeitante à data do ficheiro.

- Dimensão máxima: 12 carateres numéricos dos quais 4 casas decimais.

RENDIMENTO DISTRIBUÍDO POR UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO: É preenchido com o valor do rendimento distribuído por unidade de participação respeitante à data da carteira utilizada para o cálculo do valor da unidade de participação.

- Dimensão máxima: 12 carateres numéricos dos quais 4 casas decimais.



VALOR DE AMORTIZAÇÃO DE CAPITAL POR UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO: É preenchido com o valor da amortização de capital por unidade de participação nas reduções de capital em que não haja reembolso de unidades de participação na data da carteira utilizada para o cálculo do valor da unidade de participação.

- Dimensão máxima: 12 caracteres numéricos dos quais 4 casas decimais.

B – EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO

Exemplo de ficheiro tipo com carregamentos parciais

1 - O ficheiro do valor das unidades de participação dos fundos geridos pela entidade com código 123456 para o dia 1 de abril de 2016, teria a seguinte denominação: VUP123456020160401.DAT

2 - No caso de uma entidade gestora:

- que gerisse 6 fundos sem compartimentos patrimoniais autónomos, respetivamente com os códigos CMVM 9994, 9995, 9996, 9997, 9998 e 9999 (categorias A - comercializada em EUR, B – comercializada em EUR e C – comercializada em USD), e valores das unidades de participação para efeitos de comercialização no dia 1 de abril de 2016 de 5,4564, 10,2356, 7,3476, 6,3498, 4,5867, 9,3456, 8,3456 e 7,3456;
- cujo fundo com o código CMVM 9994 distribuísse rendimentos, no dia 31 de março de 2016, no valor de 0,7654;
- que primeiramente dispusesse de informação apenas para o fundo 9994, poderia ainda assim efetuar o carregamento dum ficheiro com a designação VUP123456020160401.DAT e com o conteúdo:

99940000;;;5,4564;0,7654;

Subsequentemente, assim que obtivesse o valor das unidades de participação dos restantes fundos, poderia carregar um outro ficheiro com a designação VUP123456020160401.DAT e com o conteúdo:

99950000;;;10,2356;;

99960000;;;7,3476;;

99970000;;;6,3498;;

99980000;;;4,5867;;

99990000;CA;;9,3456;;

99990000;CB;;8,3456;;

99990000;CC;USD;7,3456;;